



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA SERGIPE**

**Projeto de Lei nº 60/2022**

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO,  
TRATAMENTO E REINserÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS  
PORTADORAS DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Para os efeitos desta Lei considera-se:

a) Dependência química: o conjunto de fenômenos comportamentais, cognitivos e fisiológicos que se desenvolvem após repetido consumo de uma substância psicoativa, tipicamente associado ao desejo poderoso de tomar a droga, à dificuldade de controlar o consumo, à utilização persistente apesar das suas consequências nefastas, a uma maior prioridade dada ao uso da droga em detrimento de outras atividades e obrigações, a um aumento da tolerância pela droga e por vezes, a um estado de abstinência física;

b) Drogas psicotrópicas: as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

Art. 2º. Cabe ao Poder Público Municipal, através dos órgãos competentes a criação de políticas de prevenção, tratamento e reinserção social para usuários ou dependentes químicos, em especial consonância com os artigos 5º, inciso III, 7º, 23 e 24 da Lei Federal n.º 11.343 de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD.

Art. 3º. O Poder Público Municipal manterá campanhas permanentes de prevenção ao uso indevido de substâncias geradoras de dependência química.

Parágrafo Único – Para a consecução do fim do caput, deverá ser destinada parte das dotações orçamentárias destinadas à publicidade, não inferior a um vigésimo do total, de acordo com a conveniência e oportunidade de Administração.

Art. 4º. A rede municipal de educação deverá contemplar, como atividade complementar, projetos pedagógicos de sensibilização dos educandos para as consequências do uso de drogas, lícitas ou não.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA SERGIPE**

Art. 5º. É de responsabilidade do Poder Público Municipal articular as ações de Organizações da Sociedade Civil em coordenação com a Administração Pública, a fim de otimizar os recursos públicos e privados destinados á inserção da pessoa com dependência química em atividades de geração de emprego e renda.

Art. 6º. É dever do Poder Público Municipal assegurar pessoas portadoras de dependência química ações de intervenção precoce.

Art. 7º. Compete ao Poder Público Municipal manter instrumentos de participação da sociedade civil, da pessoa portadora de dependência química e da sua família na formação de políticas públicas de prevenção, tratamento e reinserção social de dependentes químicos.

Parágrafo Único – A atuação deve se dar por meio do apoio social e aconselhamento profissional, de forma a evitar ou mitigar o isolamento social causado pela dependência química.

Art. 8º. Para a consecução da Política Municipal ora instituída as Instituições que atuarão no tratamento e recuperação devem contar com redes multidisciplinares, profissionais qualificados, com formação especializada, baseada nos conhecimentos da área específica e das Ciências Humanas.

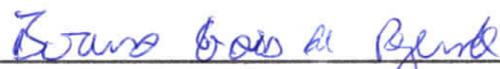
Art. 9º. O Poder Público Municipal poderá atuar diretamente ou por meio de convênios.

Art. 10º. A Execução dá presente Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 12º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Itabaiana, 08/08/2022**



**BRENO GOIS DE REZENDE**  
**VEREADOR**  
**Vice-Presidente**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA SERGIPE**

---

**JUSTIFICATIVA**

Considerando a dependência química, tema atual, revela-se de grande complexidade. Inserida no contexto sociopolítico, reflete as profundas transformações sociais, econômicas, políticas e culturais da sociedade onde velhos paradigmas são quebrados e novos valores são agregados;

Considerando que está profundamente associada à violência e ao crime organizado, atinge cidadãos de todas as classes sociais e o mais preocupante: numa faixa etária cada vez mais precoce;

Considerando a figura do Estado como agente protetor da sociedade se faz necessária e urgente. União, Estados e Municípios têm se debruçado sobre a, questão;

Considerando que entes devem promover políticas públicas de proteção;

Considerando que o tratamento adequado e rápido faz o diferencial na dependência química;

Este vereador, preocupado com a redução dos danos sociais, com a reinserção social de dependentes químicos à sociedade e ainda mais com a propagação de políticas públicas com intuito de evitar a inserção de jovens nos devaneios da dependência química, vem a presença de vossas excelências solicitar a aprovação do projeto de lei supramencionado.

Caso contrário, tende a piorar cada vez mais com o passar do tempo a pessoa a uma destruição gradativa de si mesma, atingindo sua vida pessoal, familiar, profissional e social.

A participação do Município de Itabaiana no equacionamento de tão grave questão social, política, familiar e de saúde pública é mister para que o País proteja seus cidadãos, função precípua de qualquer Estado Democrático.

Pelo exposto acima, ratifico, o pedido de aprovação deste ilustre projeto pelos nobres pares.



---

**BRENO GOIS DE REZENDE**  
**VEREADOR**  
**Vice-Presidente**